



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM  
CONTROLE INTERNO

---



**IPRAM**

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de  
Espigão do Oeste.  
2022**

9 de agosto de 2022

---

Av. Sete de Setembro, 2024, Centro, Espigão do Oeste- RO CEP 76.974-000  
Fone: (69) 3481-2642 E-mail: controle.interno@ipramespigao.ro.gov.br



ID: 336645 e CRC: 1D915010



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM  
CONTROLE INTERNO

---



Controladoria Interna

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Unidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste

Relatório de Avaliação: 02/2022

---

Av. Sete de Setembro, 2024, Centro, Espigão do Oeste- RO CEP 76.974-000  
Fone: (69) 3481-2642 E-mail: controle.interno@ipramespigao.ro.gov.br





### **Avaliação**

O trabalho de Avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria, objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para seu aprimoramento.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM  
CONTROLE INTERNO

**QUAL FOI O TRABALHO  
REALIZADO PELA  
CONTROLADORIA  
INTERNA?**

O presente Relatório apresenta os resultados de auditoria que abordou a Unidade Gestora do RPPS pertinente Concessão e pagamento indevido de aposentadoria por invalidez.

**POR QUE A CONTROLADORIA  
INTERNA REALIZOU ESSE  
TRABALHO?**

De modo a contribuir com a gestão, foi consignado a realização do presente trabalho, considerando que, o princípio da legalidade é o pilar da conduta dos agentes em face da administração pública, e que, todo ato que não possui embasamento legal, é ilícito.

**QUAIS AS CONCLUSÕES  
ALCANÇADAS PELA  
CONTROLADORIA INTERNA? QUAIS  
AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO  
SER ADOTADAS?**

Com base nos documentos analisados, conclui-se que, a Unidade Gestora possui Junta Médica Oficial, composta por dois médicos; sendo que, no âmbito da Administração Pública, a composição da Junta Médica, deve ser integrada por no mínimo três médicos. As recomendações foram para que a gestão do Instituto de Previdência regulamente a Junta Médica Oficial, composta por três médicos. E ainda, recomendou-se para que na próxima contratação de prestadora de serviços do objeto, que seja formada de no mínimo três médicos.





## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
RESULTADOS DOS EXAMES .....	8
RECOMENDAÇÕES.....	9
CONCLUSÃO.....	10
ANEXOS.....	11
I-MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA.....	11

IPRAM





## INTRODUÇÃO

O presente relatório apresenta os resultados de auditoria que abordou a atuação desta Unidade Gestora acerca de Concessão e pagamento indevidos de aposentadoria por invalidez.

A Constituição Federal, ao regular a aposentadoria por invalidez, estabelece que:

Art. 40 (...)

§ 1º (...)

I- Por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

Sua concessão pressupõe que seja reconhecida pela perícia oficial a incapacidade laboral permanente para o exercício das atribuições do cargo o qual o servidor prestou concurso público ou de outro com ele compatível.

A invalidez total ou permanente para o trabalho é a incapacidade definitiva para o exercício do cargo, função ou emprego em decorrência de alterações provocadas por doença ou acidente com a impossibilidade de ser reabilitado, levando em conta os recursos terapêuticos e/ou tecnológicos existentes.

A aposentadoria por invalidez possui natureza de benefício obrigatório, ou seja, não há escolha para o servidor ou mesmo para a Administração Pública; em sendo constatada a incapacidade laboral permanente, deverá ser concedida a inativação.

Até porque, ao permitir que o servidor sem capacidade laboral continue a desenvolver suas atividades estará contrariando o princípio da eficiência e da continuidade dos serviços públicos, além de colocar em risco, dependendo da causa da incapacidade, tanto o servidor incapaz quanto o público que busca os serviços desempenhados por ele.

Além disso, constitui-se em benefício sob condição, consistente essa na manutenção da incapacidade laboral permanente, isso significa que se, em algum momento, o servidor recuperar sua capacidade, deverá retornar ao serviço ativo, por intermédio do instituto da reversão.

Importante ressaltar que não existe a possibilidade de convalidação da aposentadoria por invalidez em razão da fruição por longo tempo, ou seja, o retorno à atividade poderá se dar a





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM  
CONTROLE INTERNO

qualquer momento, até que o servidor complete a idade para a aposentadoria compulsória, por intermédio do instituto da reversão.

A Instrução Normativa SPS/MPS nº 02, de 31 de março de 2009, estabelece orientações gerais a serem observadas pelos RPPS, e em seu art. 56 aborda o tema da seguinte forma:

O servidor que apresentar incapacidade permanente para o trabalho, conforme definido em **laudo médico pericial**, será aposentado por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, (...). **Negrito não consta no original**

Com o objetivo de avaliar as informações pertinentes à saúde do servidor que possui incapacidade laboral, a administração pública deve instituir junta médica oficial, de modo a fundamentar e subsidiar a administração quanto à decisão de aposentar por invalidez o servidor.

Nesse sentido, no âmbito estadual o Decreto nº 19.163, de 15 de setembro de 2014, dispõe sobre Manual de Normas Técnicas Médico-Periciais do Estado de Rondônia, ao qual define a perícia oficial em duas modalidades:

1. Junta Oficial em Saúde: perícia oficial em saúde realizada por um grupo de três médicos.
2. Perícia Oficial Singular em Saúde: perícia oficial em saúde realizada por apenas um médico.

Segundo o Parecer nº 40/2017-SJ do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia, a Junta Médica oficial “é composta por 02 ou mais médicos, geralmente 03, investidos em função pericial, mediante designação formal. A junta médica oficial poderá ser designada pela autoridade administrativa do órgão a que estiver vinculada a pessoa a ser periciada, o que ocorre na administração pública, (...)”.

Por sua vez, no âmbito municipal o decreto nº 4.208, de 01 de outubro de 2019, nomeou membros para compor junta médica visando avaliar candidatos para posse em Concurso ou Teste Seletivo, sendo seus integrantes formados por 3 médicos.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM  
CONTROLE INTERNO

---

No intuito de garantir a impessoalidade na avaliação pela Junta Médica Oficial, bem como a natureza exclusivamente técnico-científica, a composição de no mínimo 3 membros, possibilita o desempate caso haja divergência entre os membros integrantes.

O objetivo da auditoria consiste em verificar se as aposentadorias por invalidez estão sendo concedidas por junta médica, composta por no mínimo três médicos peritos.

Sendo assim, para alcance do objetivo deste trabalho, buscou-se responder a seguinte questão:

**Q1.** As aposentadorias por invalidez estão sendo concedidas por junta médica, composta por no mínimo três médicos peritos.

Para responder a questão de auditoria, foram avaliados os normativos aplicáveis, como consoante dispositivo na CRFB/88, art. 37, e normativos utilizados no âmbito da Administração Pública.

Por oportuno, foram analisados processos administrativos de Contratação de empresa prestadora de serviços, Contrato formalizado pela Instituição junto à empresa prestadora de serviços e folha de pagamento de aposentados por invalidez.

A auditoria concentrou-se em avaliar os aspectos descritos em seu objetivo e na questão de auditoria, não abrangendo outros itens não mencionados.







## RESULTADOS DOS EXAMES

Os trabalhos de auditoria sustentaram-se na matriz de planejamento, constante do respectivo processo administrativo, confeccionada com vistas a avaliar a conformidade dos procedimentos sob a ótica dos dispositivos normativos atinentes em verificar se as aposentadorias por invalidez estão sendo concedidas por junta médica, composta por no mínimo três médicos peritos.

Com o intento de responder à questão formulada do presente, analisou-se às informações requeridas, nesse sentido, identificou-se que a Unidade Gestora, através de procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 97/2022), contratou empresa prestadora de serviços, ao qual em um dos itens de contratação refere-se à Junta médica composta por (02) médicos. Viu-se ainda que através do Contrato nº 003/IPRAM/2022, este Instituto de Previdência formalizou a contratação junto à empresa vencedora do certame.

Como já discursado anteriormente, a Junta Médica Oficial, investida na função pericial, é composta por três integrantes, o que garante a impessoalidade na avaliação, e assegura o desempate caso haja divergência entre os membros integrantes, o que não ocorre caso seja composta por apenas dois médicos.





## RECOMENDAÇÕES

- Orientar à gestora para que regulamente a composição de Junta Médica no âmbito do Instituto de previdência, composta por no mínimo três médicos integrantes.
- Recomendar para que na próxima contratação de empresa prestadora de serviços de junta médica, a composição seja formada por no mínimo três médicos.

IPRAM





## CONCLUSÃO

Com base nos procedimentos de auditoria e nas verificações, exames e revisões junto aos registros constantes nesta Unidade Gestora, e com base nos documentos inspecionados, conclui-se que, a Entidade não atende ao critério utilizado da análise adotado neste trabalho, ou seja, a composição da Junta Médica Oficial é composta por dois médicos, sendo que na questão de auditoria formulada, buscou-se responder se a Junta Médica Oficial é formada por no mínimo três médicos peritos.

Espigão do Oeste, 9 de agosto de 2022.

Responsável pela elaboração:

**IPRAM**

Controlador Interno do IPRAM  
Matrícula nº 301699-4





## ANEXOS

### I-MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA





# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Relatório de Fiscalização</b>	.	<b>09/08/2022</b>

ID: **336645**

CRC: **1D915010**

Processo: **9-121/2022**

Usuário: **CLEANDERSON DO NASCIMENTO LUCAS**

Criação: **09/08/2022 11:28:06** Finalização: **09/08/2022 11:31:20**

Processo



Documento



MD5: **6BAD88DAEFCB8E84CD86580E1E72AF06**

SHA256: **9E33BCB857078A47F5624C989A9CEA62713E0A422C678C886D989574B587A25D**

Súmula/Objeto:

**Relatório de Auditoria Interna**

### INTERESSADOS

Controladoria Interna 09/08/2022 11:28:06

### ASSUNTOS

Auditoria Interna 09/08/2022 11:28:06

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

CLEANDERSON DO NASCIMENTO LUCAS CONTROLADOR INTERNO 09/08/2022 11:31:35

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 336645 e o CRC 1D915010.